DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.238

Projeto de Lei nº. 09/24
Autoria: Executivo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º- Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de um crédito adicional suplementar no importe de R$ 4.651.470,99 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), destinados a reforçar dotação consignada no orçamento vigente:

02		**PODER EXECUTIVO**	**Valor R$**
02.03		**SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.03.21		**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	Fonte 01	12.365.1201.1033.0000	
		4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	95.296,67
	212.001	Conv. – Creche Jardim Monte Rey	
	Fonte 02	12.365.1201.1033.0000	
		4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	4.556.174,32
	212.001	Conv. – Creche Jardim Monte Rey	
TOTAL			**4.651.470,99**

ARTIGO 2º- Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes da:
I - Excesso de arrecadação no montante de R$ 4.6556.174,32;
II – Da anulação parcial das seguintes dotações;

02		**PODER EXECUTIVO**	**Valor R$**
02.02		**SERVIÇO MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
02.02.13		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
	Fonte 01	99.999.0999.0003.0000	
		9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	40.600,00
02.03.		**SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.03.22		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
	Fonte 01	12.361.1201.1033.0000	
		4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	54.696,67
TOTAL			**95.296,67**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 22 DE ABRIL DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO LOCAL PUBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.239

Projeto de Lei nº. 11/24
Autoria: Executivo

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, INCLUSIVE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º -Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal,fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Herculândia, inclusive aos Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de abril de 2024.

Artigo 2º - A reposição prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos seguintes servidores:

I)- aqueles enquadrados nas referências que já foram objeto de reposição salarial por meio da Lei Complementar n.º 051/2024 (referências 01 a 12);

II)- aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, pois já tiveram seus pisos salariais majorados pelo Decreto n.º 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que reajustou o valor do salário mínimo para R$ 1.412,00 a partir de 1º de janeiro de 2024;

III)- aqueles integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que já foram objeto de reposição salarial por meio da Lei Complementar n.º 054/2024.

Artigo 3º - O vale alimentação instituído pela Lei n. 3.026/2018 passará a ser de R$ 261,55 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2024, inclusive para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Artigo 4º - Fica o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS, autorizado a promover a revisão da remuneração, bem como a majoração do valor do vale-alimentação, dos profissionais da área de Saúde, com lotação e que trabalhem direta e exclusivamente ligados a serviços de Saúde vinculados ao Município de Herculândia, respeitado o limite estabelecido no art. 1° desta Lei.

Artigo 5º- Fica aprovada a tabela de vencimentos e referências que passa a fazer parte integrante da presente lei e constantes do Anexos I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Artigo 6º- As despesas oriundas da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 22 DE ABRIL DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS – REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS – R$.
01	**1.412,00**
02	**1.412,00**
03	**1.412,00**
04	**1.412,00**
05	**1.412,00**
06	**1.412,00**
07	**1.412,00**
08	**1.412,00**
09	**1.412,00**
10	**1.412,00**
11	**1.412,00**
12	**1.412,00**
13	1.590,74
14	1.642,07
15	1.645,79
16	1.665,11
16A	2.954,47
17	1.841,78
17 A	1.877,79
18	1.943,73
19	2.142,99
20	2.353,35
21	2.633,26
21 A	2.905,81
21 B	3.525,38
22	3.656,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 22 DE ABRIL DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal